

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Do Sr. VINICIUS FARAH)

Institui o Programa Emergencial de Distribuição de Cesta Básica de Alimentos às famílias de baixa renda para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Governo Federal a transferir recurso para compra de cesta básica de alimentos às famílias de baixa renda para enfrentamento ao estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com os seguintes objetivos:

I – preservar sustento e bem estar das famílias de baixa renda;

II - garantir o alimento essencial à sua sobrevivência; e

III - reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública,

§ 1º – para efeitos de família de baixa renda descrito no inciso I, do Art. 1º desta lei, será a renda de até dois salários mínimos percebidos por família.

§ 2º - as famílias de que trata o § 2º deverão estar cadastrada na Secretaria de Assistência Social de seu município.

Art. 2º - O programa será coordenado pelo Ministério da CIDADANIA junto com as SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL e consiste numa estratégia governamental para garantir o direito a alimentos básicos às famílias de baixa renda, para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 3º A referida cesta básica de alimentos deverá ser no valor de 200 reais por família a cada mês, para o sustento e bem-estar da família de baixa renda.

§ único – ficará a cargo do Ministério da CIDADANIA e as SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL, a relação dos itens que farão parte cesta básica de alimentos.

4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações do Ministério da CIDADANIA, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Com a pandemia do novo coronavírus e medidas de isolamento social, os chefes de famílias estão cada vez mais com dificuldade de manter a comida na mesa em suas casas.

As famílias de baixa renda que percebem até dois salários mínimos por mês, terão direito a receber uma cesta básica de alimentos no valor de 200 reais do Governo Federal, que passará a distribuir os valores aos municípios através do Ministério da Cidadania, como parte das ações para enfrentamento dos impactos sociais causados pela pandemia do novo coronavírus. Estar inscrito no cadastro da secretaria municipal de assistência social é o principal requisito para famílias em vulnerabilidade social terem acesso a benefício federal.

Face ao exposto, rogo aos nobres pares, seja acolhido e aprovado o nosso projeto de lei, que irá beneficiar milhões de brasileiros que estão sofrendo com a diminuição de sua renda familiar.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2020.

Deputado **VINICIUS FARAH**

MDB/RJ

